



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1388, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Manoel Viana Para o
Exercício Financeiro de 2007.*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 7.945.716,86 (sete milhões novecentos e quarenta cinco mil setecentos dezesseis reais e oitenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	4.318.844,80	3.626.872,06	7.945.716,86
Receita Tributária	335.000,00	200.000,00	535.000,00
Receita de Contribuições	0,00	63.000,00	63.000,00
Receita Patrimonial	20.000,00	0,00	20.000,00
Transferências Correntes	3.663.434,80	4.229.283,56	7.892.718,36
Outras Receitas Correntes	300.410,00	22.440,00	322.850,00
(-) Deduções da Receita Corrente		-887.851,50	-887.851,50
TOTAL	4.318.844,80	3.626.872,06	7.945.716,86

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.945.716,86 (sete milhões novecentos quarenta cinco mil, setecentos dezesseis reais e oitenta seis centavos) sendo

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 6.320.507,30 (seis milhões trezentos vinte mil quinhentos sete real e trinta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.625.209,56 (Um milhão seiscentos vinte cinco mil duzentos nove real e cinquenta seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art.5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.529.681,36	3.425.872,06	6.955.553,42
- Pessoal e Encargos Sociais	1.924.701,40	1.813.808,40	3.738.509,80
- Outras Despesas Correntes	1.604.979,96	1.612.063,66	3.217.043,62
DESPESAS DE CAPITAL	372.544,49	181.000,00	553.544,49
- Investimentos	214.544,49	181.000,00	395.544,49
- Amortização da Dívida		0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	41.6.618,95	20.000,00	436.618,95
TOTAL	4.318.844,80	3.626.872,06	7.945.716,86

Art.6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.342/2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2007, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art.7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III — excesso de arrecadação.

Art.8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 13. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1342/2006 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 19 de dezembro de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 19 de dezembro de 2006


Marcius Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governô e Planejamento



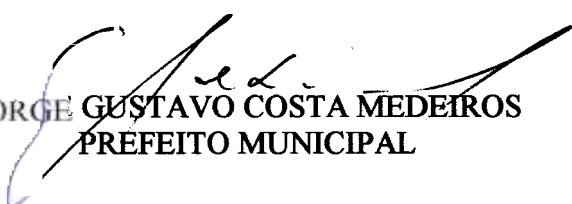
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade de encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei de Orçamento Anual – LOA, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Viana para o exercício financeiro de 2007.”, para que os Nobres Vereadores analisem e aprovem.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL